



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

LEI Nº. 1.848, DE 17 DE JUNHO DE 2011.

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 2º e 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.793, DE 27 DE MAIO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 2º e 6º da Lei Municipal nº 1.793, de 27 de maio de 2010, que *DISPÕE SOBRE O CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, CONCEDE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO DOS LOTES QUE O CONSTITUEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O Condomínio Ouro Park Empresarial é constituído de uma área de 31.892,87m² (trinta e um mil oitocentos e noventa e dois vírgula oitenta e sete metros quadrados), Gleba G-67, situada no Setor 01, perímetro urbano do Município de Ouro Branco, matrícula nº 426, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, avaliado em R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) o metro quadrado, totalizando R\$7.654.288,80 (sete milhões seiscentos e cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos).

Art. 6º. A alienação dos lotes será feita mediante venda subsidiada com encargos, cláusula de retrocessão e cláusula de aplicação de penalidade pecuniária em caso de descumprimento do cronograma de execução e conclusão, dentre outras, e será precedida de processo seletivo público que observará as disposições desta Lei e da legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 1º. Entende-se por venda subsidiada, como medida de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município de Ouro Branco:

I - a fixação do valor mínimo de alienação em montante igual a 35% (trinta e cinco por cento) do valor da avaliação do bem imóvel, para pagamento a vista, na forma do edital;

II - a fixação do valor mínimo de alienação em montante igual a 40% (quarenta por cento) do valor da avaliação do bem imóvel, para pagamento em até 12 (doze) parcelas, na forma do edital.

§ 2º. Perderá o direito ao subsídio de 65% (sessenta e cinco por cento) ou de 60% (sessenta por cento), conforme o caso, devendo arcar com o valor integral da avaliação do imóvel, o beneficiário que descumprir o contrato, na forma desta Lei e do edital do processo seletivo.

§ 3º. A seleção pública será precedida de pré-qualificação das proponentes para posterior julgamento das propostas de Plano de Negócios.

§ 4º. O número de propostas a serem aprovadas ficará condicionado ao número de áreas disponíveis.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ouro Branco, 17 de junho de 2011.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosangela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral